

CNPJ Nº 40.750.644/0001-11

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. “FIDC AGROMORENO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” (“Fundo”), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.750.644/0001-11, com prazo de duração determinado, conforme estabelecido no Capítulo XXI abaixo, regido pelo Código Civil Brasileiro, pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.
- 1.2. As Cotas são destinadas à subscrição e integralização no mercado primário e à aquisição no mercado secundário única e exclusivamente por Investidores Profissionais.
- 1.3. O investimento inicial mínimo de cada um dos Cotistas no Fundo é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 1.4. O presente Regulamento, os respectivos Suplementos e suas eventuais alterações serão levadas a registro pela Administradora na CVM.
- 1.5. Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio – Agronegócio”.
- 1.6. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada dos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, este regime fica sujeito às eventuais regras que vierem a ser expedidas em regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:
1. “Administradora”: Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006;
 2. “Afiliada(s)”: Significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da, ou controlada(s) pela respectiva Pessoa e/ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa, observado que “controle” deverá ser entendido conforme definido no artigo 116 da Lei das S.A.;
 3. “Agência de Classificação de Risco”: Significa a agência de classificação de risco devidamente autorizada pela CVM que vier a ser contratada pelo Fundo para avaliação de risco das Cotas;

4. “Agente”: Significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
5. “Alocação Mínima de Investimento”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (4.4);
6. “Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (17.4);
7. “ANBIMA”: Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
8. “Anexo”: Significa qualquer anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
9. “Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias”: Significa qualquer assembleia geral dos titulares de Cotas Prioritárias, realizada em separado da assembleia dos titulares de Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento;
10. “Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas”: Significa qualquer assembleia geral dos titulares de Cotas Subordinadas, realizada em separado da assembleia dos titulares de Cotas Prioritárias, nos termos deste Regulamento;
11. “Assembleia Geral”: Significa a assembleia geral conjunta de Cotistas, a Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias ou Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, conforme o caso;
12. “Assembleia Geral CRA”: Significa qualquer assembleia geral conjunta dos titulares de CRA realizadas nos termos do Termo de Securitização;
13. “Avalista”: Significa cada um dos “Avalistas Pessoas Físicas” e dos “Avalistas Pessoas Jurídicas” conforme definidos na CPR-Financeira;
14. “B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
15. “Bacen”: Significa o Banco Central do Brasil;
16. “Benchmark Cotas Mezanino”: Tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento das Cotas Mezanino;

17. “Benchmark Cotas Seniores”: Tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento das Cotas Seniores;
18. “Boletim de Subscrição CRA”: Significa o instrumento jurídico celebrado entre a Gestora, por conta e ordem do Fundo, e a Securitizadora, tendo por objeto a subscrição e integralização dos CRA;
19. “Boletim de Subscrição de Cotas”: Significa o instrumento jurídico celebrado entre cada investidor do Fundo e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, tendo por objeto a subscrição e integralização de Cotas pelo respectivo investidor;
20. “Capítulo”: Significa qualquer capítulo deste Regulamento;
21. “CMN”: Significa o Conselho Monetário Nacional;
22. “CNPJ”: Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
23. “Código Civil Brasileiro”: Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
24. “Código de Processo Civil”: Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
25. “Condição de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (17.4);
26. “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”: Tem o significado que lhe é atribuído na CPR- Financeira;
27. “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”: Tem o significado que lhe é atribuído na CPR-Financeira;
28. “Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos”: Tem o significado que lhe é atribuído na CPR-Financeira;
29. “Contrato de Cessão Fiduciária de Equipamentos”: tem o significado que lhe é atribuído na CPR-Financeira;
30. “Contratos de Garantia”: Significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, os Contratos de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas, o Contrato de Cessão Fiduciária e a

Escritura de Hipoteca, em conjunto ou separadamente, celebrados no âmbito da emissão da CPR-Financeira;

31. “Cotas”: Significa, quando consideradas em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas;
32. “Cotas em Circulação”: Significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
33. “Cotas Mezanino”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (14.1.1);
34. “Cotas Prioritárias”: Significa, em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino e, após a Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino, significará somente as Cotas Seniores;
35. “Cotas Seniores”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (14.1.1);
36. “Cotas Seniores Série A”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (25.1);
37. “Cotas Subordinadas”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (14.1.1);
38. “Cotas Subordinadas Série B”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (25.4);
39. “Cotista”: Significa cada titular das Cotas em Circulação;
40. “CPR-Financeira”: Significa a “*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001/2021*”, a ser celebrada entre a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas, conforme alterada de tempos em tempos, a qual integra o Lastro dos CRA;
41. “CRA”: Significa os CRA Classe Sênior e/ou os CRA Classe Subordinada;
42. “CRA Classe Sênior”: Significa cada certificado de recebíveis do agronegócio da classe Sênior de emissão da Securitizadora, emitidos e regulados por meio do Termo de Securitização;
43. “CRA Classe Subordinada”: Significa cada certificado de recebíveis do agronegócio da classe subordinada de emissão da Securitizadora, emitidos e regulados por meio do Termo de Securitização;
44. “Critério de Elegibilidade”: Significa cada critério a ser observado na aquisição de bens e direitos pelo Fundo, definidos na Cláusula (5.1);

45. “Custodiante”: Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizada pela CVM à prestação de tais serviços;
46. “CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
47. “Data de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (17.4);
48. “Data de Integralização”: Significa a data em que o Fundo efetuar o pagamento pela subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição CRA;
49. “Data de Emissão”: Significa cada data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
50. “Data de Recebimento e Pagamento”: Significa o Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento, pela Securitizadora, de recursos decorrentes do Lastro dos CRA, no qual a Securitizadora promove o pagamento, total ou parcial, dos valores devidos aos titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização;
51. “Devedora”: Significa a AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.418.409/0001-08;
52. “Dia Útil”: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
53. “Direitos Creditórios”: Significa os Direitos Creditórios Elegíveis que forem efetivamente adquiridos pelo Fundo;
54. “Direitos Creditórios Elegíveis”: Significa os CRA emitidos nos termos do Termo de Securitização;
55. “Direitos Creditórios Inadimplidos”: Significa os Direitos Creditórios devidos e não pagos, total ou parcialmente, nos termos e condições da CPR-Financeira e do Termo de Securitização;

56. “Diretor Designado”: Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações na forma da lei;
57. “Documentos Comprobatórios”: Significa, em conjunto ou isoladamente, a CPRFinanceira, o Termo de Securitização, cada Boletim de Subscrição CRA e os instrumentos jurídicos de constituição das Garantias;
58. “Empresa de Auditoria”: Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da auditoria das demonstrações financeiras anuais e das contas anuais do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
59. “Escritura de Hipoteca”: Tem o significado que lhe é atribuído na CPR-Financeira;
60. “Eventos de Avaliação”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (22.1);
61. “EGC”: Significa o Fundo Garantidor de Créditos;
62. “Fundo”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (1.1);
63. “Garantias”: Tem o significado que lhe é atribuído no Termo de Securitização;
64. “Gestora”: Significa a QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940 – 6º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013;
65. “Instituições Financeiras Autorizadas”: Significa o Banco BTG Pactual S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. ou o Banco Bradesco S.A., suas Afiliadas, ou outras instituições financeiras classificadas, no mínimo, com o *rating* “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s;
66. “Instrução CVM nº 356”: Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
67. “Instrução CVM nº 476”: Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
68. “Instrução CVM nº 489”: Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;

69. “Investidor Profissional”: Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11 da Resolução CVM nº 30;
70. “IPCA”: Significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
71. “Justa Causa”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (10.6.1);
72. “Lastro dos CRA”: Significa, *inter alia*, a CPR-Financeira, cada uma das Garantias e os demais bens e direitos que constituem o lastro dos CRA, conforme descritos no “anexo 2.1” do Termo de Securitização;
73. “Lei das S.A.”: Significa a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada;
74. “Montante Inadimplido”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (25.4);
75. “Outros Ativos”: Significa: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (iii) cotas de fundos de investimentos administrados por Instituições Financeiras Autorizadas, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “i” e “ii” acima;
76. “Patrimônio Líquido”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (13.1);
77. “Periódico”: Significa o periódico utilizado pela Administradora para realizar suas publicações oficiais, publicado no município da sede da Administradora e que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, que será informado aos Cotistas quando da subscrição de Cotas;
78. “Pessoas”: Significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
79. “Política de Cobrança”: Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que consta do “Anexo III” a este Regulamento;
80. “Prazo de Duração”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (21.1);

81. “Preço de Integralização”: Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, pago pelo Fundo à Securitizadora, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido em cada Boletim de Subscrição CRA;
82. “Primeira Emissão de Cotas”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (15.1);
83. “Razão de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (17.6);
84. “Regime de Caixa”: Significa a metodologia de pagamento adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores pagos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, sempre observado o disposto no Capítulo XX e nos Suplementos;
85. “Regulamento”: Significa este regulamento;
86. “Relação Atualizada de Cotistas”: Tem o significado que lhe é atribuído na alínea “h” da Cláusula (8.9);
87. “Relação Mínima”: Significa a razão entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor atualizado das Cotas Seniores;
88. “Reserva de Caixa”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (20.2);
89. “Resolução CMN nº 2.907”: Significa a Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN;
90. “Resolução CVM nº 21”: Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
91. “Resolução CVM nº 30”: Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
92. “Securitizadora”: Significa a REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81;
93. “SELIC”: Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

94. “Suplemento”: Significa o suplemento das Cotas Seniores, o suplemento das Cotas Mezanino ou o suplemento das Cotas Subordinadas, preparado substancialmente na forma do “Anexo IV”, do “Anexo V” ou do “Anexo VI”, respectivamente;
95. “Taxa de Administração”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (9.1);
96. “Taxa de Administração Extraordinária”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (9.1);
97. “Taxa de Administração Ordinária”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula (9.1);
98. “Taxa DI”: Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na *Internet* (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
99. “TED”: Significa a Transferência Eletrônica Disponível;
100. “Termo de Adesão”: Significa o termo de adesão e ciência de risco, nos termos do qual cada investidor aderirá, para todos os fins de direito, ao Regulamento, preparado substancialmente na forma do “Anexo I”;
101. “Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses”: Significa o documento preparado substancialmente na forma do “Anexo II”; e
102. “Termo de Securitização”: Significa o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das Classes Sênior e Subordinada, pela REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, entre outros, conforme alterado de tempos em tempos.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

- 3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos neste Regulamento e na legislação e na regulamentação vigentes.
- 3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e suas Cotas somente podem ser resgatadas em caso de sua liquidação, salvo se

expressamente autorizado nos termos deste Regulamento e sem prejuízo da realização de amortizações previstas no Capítulo XVII.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas preponderantemente por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.
- 4.2. Nos termos dos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM nº 356, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido. Os limites de concentração descritos neste item, apenas poderão ser excedidos se (a) tal devedor ou coobrigado for (a.i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta, incluindo aquelas registradas perante a CVM sob a “categoria B” nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada; (a.ii) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN; (a.iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei das S.A., e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM, desde que observadas as disposições do Artigo 40-A, parágrafos segundo e terceiro, da Instrução CVM nº 356, ficando o Fundo dispensado de atender a obrigação referida neste item; ou, (a.iv) desde que observe o disposto no parágrafo 5º do Art. 40-A da Instrução CVM nº 356, considerando que o Fundo atende ao disposto parágrafo 4º, inciso II do mesmo artigo; ou (b) se tratar de aplicações em (b.i) títulos públicos federais; (b.ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (b.iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (b.i) e (b.ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.
- 4.3. A Administradora, o Custodiante, salvaguardada sua responsabilidade em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios, a Gestora e/ou suas respectivas Afiliadas, não respondem: (i) pela solvência da Securitizadora, da Devedora e dos Avalistas; (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; (iii) pela solvência, liquidez, exigibilidade e suficiência das Garantias; ou (iv) por sua existência, validade e eficácia.
- 4.4. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM nº 356, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima de Investimento”).

- 4.5. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar 100% (cem por cento) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis em qualquer modalidade de Outros Ativos.
- 4.6. É facultado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 4.7. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.
- 4.8. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente pela Gestora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 4.9. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a própria Administradora ou partes a ela relacionadas, inclusive fundos de investimento sob a administração e/ou gestão da Administradora ou partes a ela relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, nos termos do Art. 24, §1º, inciso IV, da Instrução CVM nº 356.
- 4.10. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo, nos termos do Art. 39, §2º da Instrução CVM nº 356.
- 4.11. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se desta obrigação as cotas de fundos de investimento.
- 4.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de qualquer terceiro, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.
- 4.13. Os procedimentos e estratégia de cobrança (execução) dos bens e direitos que integram o Lastro dos CRA encontram-se definidos no Código de Processo Civil, na Política de Cobrança e nos respectivos instrumentos jurídicos. Caberá à Gestora definir quais procedimentos serão adotados em cada caso.

- 4.14. Em vista da natureza e das características dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há uma política de concessão de crédito a ser observada.
- 4.15. A Relação Mínima na primeira Data de Emissão será equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento). Não há obrigatoriedade de reenquadramento da Relação Mínima. Caso, durante a vigência do Fundo, verifique-se Relação Mínima inferior a 1 (um) o Cotista Subordinado não estará obrigado a aportar recursos.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. O Fundo somente poderá, mediante prévia análise e aprovação da Gestora, adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.2. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios Elegíveis será de responsabilidade do Custodiante. Para tanto, este, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior ao da Data de Integralização dos CRA, deverá receber da Gestora e verificar os respectivos Documentos Comprobatórios, ficando, portanto, exonerado da obrigação prevista no inciso I do §13 do artigo 38 da Instrução CVM nº 356 na forma do § 14 do referido dispositivo legal.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 6.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Gestora, por conta e ordem do Fundo, será formalizada nos termos de cada Boletim de Subscrição CRA.
- 6.2. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pela Gestora, somente poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e nos mercados onde os Outros Ativos são negociados, desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos bens e direitos, o Fundo atenda à Reserva de Caixa, à Alocação Mínima de Investimento e aos limites de concentração previstos no item (4.2) acima.

CAPÍTULO VII – DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

- 7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir, total ou parcialmente, Direitos Creditórios Elegíveis.
- 7.2. A Securitizadora e a Devedora são responsáveis pela correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis, da CPR-Financeira e das Garantias.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

- 8.1. O Fundo será administrado pela Administradora, que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Instrução CVM nº 356.
- 8.2. A Administradora deverá contratar a Gestora para prestação de serviços de gestão do Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento, de contrato de gestão específico e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 8.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e a Gestora têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados seus deveres fiduciários, bem como os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos Cotistas definidos neste Regulamento e nos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.
- 8.4. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira.
- 8.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, a Administradora pode tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo e aos Cotistas.
- 8.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo do que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos deste Regulamento:
- a) colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM;

- b) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco;
 - c) enviar à Gestora a Relação Atualizada de Cotistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação; e
 - d) na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas pela Agência de Classificação de Risco em, no mínimo, 2 (dois) ou mais níveis considerandose a classificação original, convocar Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem a respeito das medidas e procedimentos a serem tomadas pela Administradora, agindo por conta e ordem do Fundo.
- 8.7. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes do §3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356.
- 8.8. A Administradora declara que no exercício de suas funções não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.
- 8.9. Fica desde já estabelecido que fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou administrados pela Administradora e/ou suas respectivas Afiliadas poderão adquirir Cotas do Fundo, observadas as restrições a que estejam sujeitos nos termos da regulamentação aplicável e de seus respectivos regulamentos.
- 8.10. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e independentemente de manifestação da Administradora, incluem-se entre as prerrogativas e/ou obrigações da Gestora, conforme o caso:
- a) definir quais procedimentos serão adotados quando da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;
 - b) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos;
 - c) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento podendo celebrar e realizar qualquer negócio e ato jurídico para este fim;
 - d) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição, de liberação ou execução das Garantias, no todo ou em parte, podendo, inclusive, selecionar, contratar em nome do Fundo

e supervisionar o trabalho de assessores legais para de toda e qualquer forma proteger e garantir o recebimento, bem como executar os Direitos Creditórios e as Garantias;

- e) observado o disposto na alínea “i” da Cláusula (19.1), exercer o direito de voto e demais direitos associados aos Direitos Creditórios, direta ou indiretamente, inclusive por meio da outorga de procuração com a cláusula *ad judícia et extra*, sendo que para (i) a concessão de prazo adicional de até 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento das condições suspensivas para desembolso da CPRFinanceira; e/ou (ii) o exercício de eventual renúncia de direitos decorrentes das condições suspensivas para desembolso da CPR-Financeira não será necessária a realização de Assembleia Geral;
- f) definir qual(is) imóvel(is), onerado(s) nos termos dos Contratos de Garantia, será(ão) objeto dos procedimentos de liberação previstos na cláusula 2.7 de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- g) exercer o direito de voto, em Assembleia Geral CRA, de maneira favorável à declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira na hipótese de ocorrência do evento previsto na alínea (xxxiv) do item 9.1 do referido instrumento, não sendo necessária, neste caso, a realização de Assembleia Geral para tal fim;
- h) outorgar procuração com a cláusula *ad judícia et extra* para representar os interesses do Fundo nos termos deste Regulamento, não sendo necessária, neste caso, a realização de Assembleia Geral para tal fim;
- i) solicitar à Administradora e receber desta, a qualquer tempo, relação atualizada dos Cotistas, contendo, no mínimo: (i) nome/razão social; (ii) CPF/CNPJ; (iii) dados para contato; (iv) quantidade de Cotas por Cotista e por espécie e/ou classe; e (v) data de ingresso no Fundo (“Relação Atualizada de Cotistas”); e
- j) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestora do Fundo, que não esteja expressamente prevista neste Regulamento.

8.10.1. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar a alteração da Cláusula (8.10) e de suas alíneas, a referida matéria deverá ser aprovada pela unanimidade dos Cotistas.

8.10.2. Não será considerada vantagem ou benefício a ser transferida ao Fundo, para fins da alínea “i” da Cláusula (8.10) acima, eventual remuneração recebida ou a ser

recebida, pela Gestora, da Securitizadora, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, em razão da prestação de serviços, relacionados à estruturação do Fundo, seus ativos e das transações consubstanciadas na CPR-Financeira e quaisquer instrumentos de dívida em desfavor da Devedora.

- 8.11. A Gestora fica expressamente autorizada a alienar ou, sob qualquer forma, ceder até a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo em favor de quaisquer terceiros e a qualquer tempo desde a Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 6.2. O preço de cessão dos Direitos Creditórios não deverá prejudicar o recebimento, pelos titulares das Cotas Prioritárias de, no mínimo, a remuneração alvo definida neste Regulamento. No caso de cessão dos Direitos Creditórios, a Gestora, diretamente ou por meio da Administradora, deverá dar início aos procedimentos para amortização e resgate das Cotas Seniores, nos termos dos Capítulos XVII e XX.

CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1. Será devida pelo Fundo à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração equivalente a: (i) 1,00% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada diariamente de forma linear sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior e cobrada mensalmente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ("Taxa de Administração Ordinária"); acrescido de (ii) 1,00% (um por cento) apurado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo na Data de Integralização devido uma única vez na Data de Integralização ("Taxa de Administração Extraordinária" e, em conjunto com a Taxa de Administração Ordinária, a "Taxa de Administração"). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:
- a) a Taxa de Administração Extraordinária será integralmente paga pelo Fundo à Gestora uma única vez em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização;
 - b) do montante referente à Taxa de Administração Ordinária, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão devidos mensalmente à Administradora, inclusive em compensação pela das atividades de controladoria, de escrituração e de distribuição;
 - c) a remuneração do Custodiante será descontada da parcela da Taxa de Administração Ordinária devida à Administradora indicada na alínea (b) acima; e
 - d) o saldo remanescente da Taxa de Administração Ordinária, deduzido o montante indicado na alínea (b) acima, será a remuneração mensal a ser paga à Gestora.

- 9.2. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada *pro-rata* aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.
- 9.3. A Taxa de Administração Ordinária será provisionada diariamente e paga mensalmente à Administradora e à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.
- 9.4. Parcelas da Taxa de Administração, incluindo a remuneração máxima do Custodiante de até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o Patrimônio Líquido, que será deduzida e estará sempre limitada aos valores previstos na alínea “b” da Cláusula (9.1) poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, conforme definido neste Regulamento e nos contratos que venham porventura a ser celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 9.5. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos aplicáveis sobre elas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) e outros que porventura venham a sobre elas incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 9.6. Os valores em reais previstos na Cláusula (9.1) serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da Data de Emissão, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA, observado, *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula (16.5).
- 9.7. A Taxa de Administração não inclui as despesas com encargos do Fundo, nos termos da Cláusula (23.1).
- 9.8. A Taxa de Administração poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora e pela Gestora de comum acordo, e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.8.1. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, inclusive sobre a Cláusula 9.8 acima, referidas matérias deverão ser necessariamente aprovadas pelos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas Prioritárias em Circulação e pelos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, no curso da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- 10.1. A substituição da Administradora e/ou da Gestora somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
 - 10.1.1. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar a substituição da Administradora e/ou da Gestora, a referida matéria deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares de, cumulativamente, 90% (noventa por cento) das Cotas Prioritárias em Circulação e dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação reunidos em Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e em Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, respectivamente.
- 10.2. A Administradora e/ou a Gestora poderão, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou seus respectivos representantes, renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua respectiva substituição ou liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356, a se realizar no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias e no máximo 30 (trinta) dias contado da data em que o último Cotista seja comunicado da decisão da Administradora e/ou da Gestora, nos termos desta Cláusula. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação gerado pela Administradora esta não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XXII.
 - 10.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula (10.2), a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.
- 10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora continuarão obrigadas a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas.
- 10.4. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição das instituições substitutas, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os ativos integrantes de sua carteira e sobre sua administração e/ou gestão que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora e/ou pela Gestora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão do

Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora e/ou da Gestora, nos termos deste Regulamento.

- 10.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido na Cláusula (10.3), tal hipótese será considerada um Evento de Avaliação.
- 10.6. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de uma nova administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, a Administradora e a Gestora farão jus à parcela que couber a cada uma delas referente à Taxa de Administração a ser apurada sobre a carteira de ativos adquiridos até a data de sua efetiva substituição ou renúncia.
- 10.6.1. A Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora nos seguintes casos (hipóteses de substituição por “Justa Causa”):
- (i) caso seja comprovado que a Administradora ou a Gestora: (a) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades atestado por (a) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM, contra a qual não caiba recurso; (b) foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; (c) teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão; e/ou (d) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida
 - (ii) em caso de (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM, contra a qual não caiba recurso, em face da Administradora, da Gestora que ateste a incapacidade de exercer suas funções de administradora ou gestora, conforme aplicável, nos termos da regulação e da legislação aplicáveis; ou (b) criminal condenatória em face da Administradora ou da Gestora; e/ou
 - (iii) a Administradora ou a Gestora suspenda suas atividades por qualquer período de tempo.
- 10.6.2. No caso de substituição da Gestora sem Justa Causa, nos termos da Cláusula (10.6.1) ou de renúncia, motivada por redução de sua remuneração prevista neste

Regulamento sem sua prévia concordância expressa e por escrito, a Gestora fará jus à multa compensatória correspondente a valor equivalente a 1,0% (um por cento) do montante total das Cotas emitidas, acrescido da variação positiva do IPCA acumulada desde a respectiva data de emissão das Cotas até a data da efetiva substituição da Gestora. Para que não restem dúvidas, não será devida nenhuma multa compensatória ou qualquer remuneração à Gestora se a sua substituição se der **com** Justa Causa.

CAPÍTULO XI – DA CUSTÓDIA, DA ESCRITURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

- 11.1. As atividades de custódia do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.
- 11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:
 - a) verificar se os direitos creditórios são Direitos Creditórios Elegíveis;
 - b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e nos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
 - c) colocar à disposição dos Cotistas, periodicamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento, da Reserva de Caixa e da Relação Mínima;
 - d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia préestabelecida e de livre acesso para Empresa de Auditoria, Agência de Classificação de Risco e órgãos reguladores;
 - e) movimentar as contas correntes e de depósito de titularidade do Fundo;
 - f) receber e fazer a guarda da documentação que evidencie o lastro dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Documentos Comprobatórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados:
 - i) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;

- ii) vias originais ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos neste Regulamento; e
 - iii) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos.
 - g) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
 - h) por intermédio da Securitizadora e a política de governança fixada no Termo de Securitização e neste Regulamento, proceder à cobrança dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, incluindo, as Garantias, observadas, conforme o caso, as instruções passadas pela Gestora;
 - i) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo; e
 - j) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e nos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.
- 11.2.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados, para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios, lastro dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições da legislação específica.
- 11.3. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pela Gestora, a:
- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: (i) no SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação destes serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com observância deste Regulamento;
 - b) dar e receber quitação; e
 - c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

- 11.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pela Administradora.
- 11.5. A atividade de distribuição das Cotas será exercida pela Administradora.
- 11.6. As atividades de controladoria de ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

- 12.1. Os Direitos Creditórios, os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, as Garantias e/ou cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor da Securitizadora, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de inadimplemento das contrapartes, inclusive de não pagamento, os quais poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Securitizadora, a Administradora e/ou a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- 12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
 - 12.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios, aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou a cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor da Securitizadora:
 - a) Risco de inadimplência: consiste no risco de o Lastro dos CRA, os Direitos Creditórios Elegíveis, os Outros Ativos adquiridos pelo Fundo não serem pagos na data prevista ou serem quitados parcialmente, em virtude de limitações na capacidade financeira da Securitizadora, da Devedora e dos Avalistas, inclusive em decorrência de moratória e/ou outros fatos jurídicos que afetem adversamente os direitos de credores, e/ou de mudança legislativa ou insucesso das ações de cobrança. A Securitizadora é uma sociedade securitizadora de créditos. Nos termos do Termo de Securitização, foi instituído o regime fiduciário e constituído patrimônio separado sobre os bens e direitos que compõem o Lastro dos CRA. O patrimônio separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e destina-se exclusivamente, observadas os termos e condições do Termo de Securitização, à liquidação dos CRA e das despesas a

ele correlatas. A rentabilidade do Fundo dependerá, portanto, precipuamente do pagamento do Lastro dos CRA, dos Direitos Creditórios e dos recursos derivados da execução das Garantias. Ademais, a realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios podem, também, afetar adversamente a sua liquidação integral e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

- b) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios serão objeto de colocação pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, sendo sua circulação e negociação, portanto, restrita. Assim, caso se faça necessária a alienação dos CRA, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo. O Fundo poderá ter de arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais) na hipótese de insucesso no processo de cobrança judicial direta e indireta do Lastro dos CRA, dos bens e direitos objeto das Garantias e/ou qualquer outro procedimento judicial proposto pelo Fundo.
- c) Risco Relacionado aos bens e direitos onerados em garantia dos CRA: observada a política de governança prevista no Termo de Securitização e neste Regulamento, na hipótese de excussão, pela Securitizadora, em conjunto ou separadamente, dos bens e direitos dados em garantia dos CRA, a Securitizadora poderá não ter êxito na alienação do bem objeto das Garantias em questão e/ou o seu valor de alienação poderá não ser suficiente para a liquidação integral da respectiva obrigação garantida. A consolidação da propriedade dos bens e direitos objeto da Garantias, conforme aplicável, poderá implicar na responsabilidade direta da Securitizadora e, conseqüentemente, indireta, do Fundo, relacionada à administração, à fiscalização e à conservação de tais bens e direitos, bem como riscos inerentes a tais bens e direitos (incluindo, sem limitação, a assunção de obrigações fiscais). Portanto, há risco de o Fundo ver-se obrigado a desembolsar diretamente ou em favor da Securitizadora, na forma prevista no Termo de Securitização, recursos para pagamento de tais custos e despesas enquanto os referidos bens não sejam alienados. Ainda, na hipótese de os referidos bens não serem alienados até o término do Prazo de Duração, os bens e direitos que integram o Lastro dos CRA e/ou os CRA e demais bens e direitos integrantes da carteira do Fundo poderão ser entregue nos termos da Cláusula (17.8).
- d) Amortização das Cotas em Regime de Caixa: as Cotas serão amortizadas única e exclusivamente em Regime de Caixa (exceto pela Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditório), sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso da

Administradora e da Gestora de que o Fundo disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas. O Regulamento estabelece também hipóteses em que a Assembleia Geral poderá aprovar a liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o pagamento das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos bens e direitos que integram ou vierem a integrar o patrimônio do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para alienar os bens e direitos recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pela Securitizadora e/ou pela Devedora.

- e) Recuperação Judicial: a Devedora e os Avalistas encontram-se em Recuperação Judicial, sendo condição precedente para desembolso CPR-Financeira a inexistência de apelação ou recurso com pedido de efeito suspensivo contra a decisão que autorizou a contratação da CPR-Financeira e dos Contratos de Garantia, observados os prazos legais para tanto, que possa afetar, de qualquer forma, a CPR-Financeira. Para os fins desta Cláusula, o efeito suspensivo, caso demandado, deverá ter sido negado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo Desembargador Relator do recurso, ainda que tal decisão seja provisória. Em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, poderá ser decretada a falência da Devedora e dos Avalistas por decisão judicial, hipótese em que o crédito representado pela emissão da CPR-Financeira será considerado extraconcursal, respeitada, no que couber, a ordem de classificação estabelecida pelos artigos 83 e seguintes da Lei 11.101/05.

12.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

- a) Risco de liquidez: o Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do Prazo de Duração ou em virtude da liquidação antecipada Fundo, salvo de outra forma expressamente autorizada nos termos deste Regulamento. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez. Tal fato, pode dificultar a alienação de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- b) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios (CRA): o Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do

Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio.

- c) Ausência de prospecto na oferta restrita das Cotas: as Cotas serão distribuídas por meio de oferta restrita nos termos da Instrução CVM nº 476. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores.
- d) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Direitos Creditórios, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como, por exemplo, de liquidez, de crédito, de alterações políticas, econômicas e fiscais. Quaisquer dos eventos acima pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados de acordo com critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos. Aos subscrever e integralizar as Cotas, os Investidores devem tomar ciência e analisar cuidadosamente os fatores de risco que integram documento anexo ao Termo de Securitização.

12.2.3. Riscos Operacionais:

- a) Risco relativo a falhas dos agentes envolvidos: o não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo poderá implicar falha nos procedimentos específicos desempenhados por cada prestador referentes ao Fundo.

Ainda, dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e das Pessoas acima referidas estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser adversamente afetadas.

Caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos recebidos: (i) pela Devedora e na sua transferência à Securitizadora; e/ou (ii) pela Securitizadora e na sua transferência ao Fundo, tal fato poderá,

conforme o caso, afetar adversamente o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira, pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA e, conseqüentemente, pelo Fundo. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito na instituição financeira onde a Devedora, a Securitizadora ou o Fundo mantenham suas contas bancárias, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente e incorrer em custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo tal instituição financeira, os valores depositados nas contas correntes do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa.

12.2.4. Outros riscos:

- a) Riscos macroeconômicos: a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- b) Risco de descasamento de taxas de juros: mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos instrumentos que deem origem aos Direitos Creditórios e/ou aos Outros Ativos adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.
- c) Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: o Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos integrantes do patrimônio do Fundo e os fluxos de caixa a serem gerados. Referido risco aplica-se, também, à validade da constituição e da aquisição, pela Securitizadora, da CPR-Financeira.
- d) Risco de patrimônio negativo e responsabilidade limitada: a Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o Regulamento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a

data deste Regulamento, a CVM não regulamentou este assunto, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo poderão não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento, cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas, ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e/ou (iii) conforme determinado pela CVM.

- e) Risco Proveniente do uso de derivativos: o Fundo poderá contratar operações com derivativos nos termos do Regulamento. Eventual distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto pode resultar: (i) no aumento da volatilidade do Fundo; (ii) na limitação das possibilidades de retornos adicionais nas operações praticadas pelo Fundo; e (iii) em perdas aos Cotistas. O Fundo somente utiliza derivativos para proteção das posições detidas à vista. Mesmo nesse caso, existe o risco de a posição mantida pelo Fundo não representar um “*hedge*” perfeito e suficiente para evitar perdas patrimoniais ao Fundo.
- f) Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço do Fundo, tais como mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

- 12.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou quaisquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 13.1. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e aos valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).
- 13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DAS COTAS

- 14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as peculiaridades de cada classe de Cotas definidas neste Regulamento.
- 14.1.1. As Cotas serão de 3 (três) classes: (i) 1 (uma) classe de cotas seniores (“Cotas Seniores”); (ii) 1 (uma) classe de cotas mezanino (“Cotas Mezanino”); e (iii) 1 (uma) classe de cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”).
- 14.1.2. As Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto à Administradora, na qualidade de escriturador.
- 14.2. Cada Cota Sênior possui as seguintes características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas e às Cotas Mezanino na hipótese de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, exceto pela Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos, inclusive quanto aos recursos decorrentes de eventual excussão indireta das Garantias;
 - b) tem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;
 - c) tem seu valor calculado nos termos do Capítulo XVI, conforme o caso;
 - d) poderá ser objeto de amortização na forma definida no Capítulo XVII, sempre em Regime de Caixa;

- e) tem o direito de deliberar, em Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias, sobre a direção do voto a ser manifestado pela Gestora, em relação aos CRA Classe Sênior, em Assembleia Geral CRA, nos termos da Cláusula (19.15); e
- f) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleias em Separado das Cotas Prioritárias, sendo que cada Cota Sênior em Circulação legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.3. Cada Cota Mezanino possui as seguintes características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) subordina-se às Cotas Seniores e tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, exceto pela Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos, inclusive quanto aos recursos decorrentes de eventual excussão indireta das Garantias;
- b) tem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;
- c) tem seu valor calculado nos termos do Capítulo XVI, conforme o caso;
- d) poderá ser objeto de amortização na forma definida no Capítulo XVII, em Regime de Caixa, exceto pela Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios;
- e) tem o direito de deliberar, em Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias, sobre a direção do voto a ser manifestado pela Gestora, em relação aos CRA Classe Sênior, em Assembleia Geral CRA, nos termos da Cláusula (19.15); e
- f) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleias em Separado das Cotas Prioritárias, sendo que cada Cota Mezanino em Circulação legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.4. Cada Cota Subordinada possui as seguintes características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, observados os termos deste Regulamento e dos Suplementos;
 - b) tem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;
 - c) tem seu valor calculado nos termos do Capítulo XVI, conforme o caso;
 - d) poderá ser objeto de amortização na forma definida no Capítulo XVII, sempre em Regime de Caixa;
 - e) tem o direito de definir, em Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, sobre a direção do voto a ser manifestado pela Gestora, em relação aos CRA Classe Subordinada, em Assembleia Geral CRA, nos termos da Cláusula (19.15.1); e
 - f) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleias em Separado das Cotas Subordinadas, sendo que cada Cota Subordinada em Circulação legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.
- 14.5. O Fundo não cobrará taxas de ingresso, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração Extraordinária, ou saída de seus Cotistas.
- 14.6. O Fundo não pagará taxa de performance.
- 14.7. As Cotas da primeira emissão serão classificadas pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas

- 15.1. O Fundo emitirá em sua 1ª (primeira) emissão até 520.000 (quinhentas e vinte mil) Cotas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), sendo até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores, até 200.000 (duzentas mil) Cotas Mezanino e até 120.000 (cento e vinte mil) Cotas Subordinadas, observado o montante agregado total de 520.000 (quinhentas e vinte mil) Cotas. As Cotas Seniores e/ou Subordinadas que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação e as Cotas Mezanino que não forem totalmente integralizadas até a

Data de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino (inclusive) serão canceladas pela Administradora, sendo expressamente permitida, ademais a realização de distribuição parcial, observado o montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Mezanino e 70.000 (setenta mil) Cotas Subordinadas (“Primeira Emissão de Cotas”).

- 15.2. Para as demais Datas de Emissão, os valores de subscrição e integralização das Cotas serão aqueles definidos de acordo com o Capítulo XVI, conforme calculado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão.
- 15.3. Novas Cotas poderão ser emitidas por decisão da Assembleia Geral, sendo também admitida a realização de distribuição parcial.

Subscrição de Cotas

- 15.4. As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Regulamento e dos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas.
- 15.5. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição de Cotas, o Termo de Adesão e o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos.

Integralização de Cotas

- 15.6. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, observados os termos e condições do respectivo Boletim de Subscrição de Cotas: (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pela Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de comunicação, pela Gestora, para o endereço eletrônico indicado no respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, solicitando a integralização das Cotas subscritas. As referidas integralizações de Cotas subscritas deverão ocorrer no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da celebração de cada Boletim de Subscrição de Cotas, conforme o caso.

Negociação das Cotas

- 15.7. As Cotas poderão ser registradas eletronicamente para custódia, distribuição e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo pertinente operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos.
- 15.8. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante o Fundo e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.
- 15.9. O novo Cotista deverá assinar o Termo de Adesão e o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses ao ingressar no Fundo.

CAPÍTULO XVI – DO VALOR DAS COTAS

Seção I – Cotas Seniores

- 16.1. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão, cada Cota Sênior terá seu valor nominal unitário calculado na abertura de todo Dia Útil pela Administradora, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao menor valor entre: (i) o valor da Cota Sênior, conforme definido no respectivo Suplemento; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas Seniores em Circulação na data de apuração do valor das Cotas Seniores.

Seção II – Cotas Mezanino

- 16.2. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão, cada Cota Mezanino terá seu valor nominal unitário calculado na abertura de todo Dia Útil pela Administradora, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao menor valor entre: (i) o valor da Cota Mezanino, conforme definido no respectivo Suplemento; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor de todas as Cotas Seniores em Circulação, apurado nos termos da Cláusula (16.1), dividido pelo número total de Cotas Mezanino em Circulação na data de apuração do valor das Cotas Mezanino.

Seção III – Cotas Subordinadas

- 16.3. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão, cada Cota Subordinada terá seu valor nominal unitário calculado na abertura de todo Dia Útil pela Administradora, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este

equivalente ao resultado da divisão (i) do valor do Patrimônio Líquido na data de apuração do valor das Cotas Subordinadas, deduzido do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em Circulação e do valor de todas as Cotas Mezanino em Circulação, apurados nos termos das Cláusula (16.1) e (16.2), pelo (ii) número total de Cotas Subordinadas em Circulação.

Seção IV – Disposições Gerais

- 16.4. Os critérios de determinação do valor das Cotas definidos neste Capítulo tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e, conforme o caso, aos titulares de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representa nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora e da Gestora e de suas respectivas Afiliadas, em garantir ou assegurar tal rentabilidade (remuneração) aos Cotistas.
- 16.5. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação de quaisquer índices de correção monetária e/ou taxas empregados neste Regulamento, tal como IPCA ou Taxa DI, por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, a taxa que vier a ser determinada, observada a política de governança fixada no Termo de Securitização e neste Regulamento, para remuneração dos Direitos Creditórios, nos termos da respectiva CPR-Financeira.
- 16.6. Na hipótese de a Administradora e a Gestora, conjuntamente, entenderem que a recuperação do valor investido pelos Cotistas seja inviável ou remota, em razão da incapacidade da Securitizadora, da Devedora e/ou dos Avalistas em pagar suas obrigações decorrentes dos CRA e da CPR-Financeira, respectivamente, e/ou da impossibilidade de execução das Garantias, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para determinar novos critérios de apuração do valor das Cotas, que deverão refletir as reais perspectivas de recebimento de referidos créditos. Esta hipótese, para fins deste Regulamento, será considerada um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XVII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 17.1. Observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XX, as Cotas deverão ser amortizadas, total ou parcialmente, e resgatadas observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.
- 17.2. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas não ser Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

- 17.3. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora: (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato, ou nas hipóteses aqui previstas; ou (ii) em Direitos Creditórios ou Outros Ativos, na hipótese prevista na Cláusula (17.4) e subitens e na Cláusula (17.8).
- 17.4. A totalidade das Cotas Mezanino em Circulação será amortizada integral e compulsoriamente e, ato contínuo, cancelada pela Administradora, necessariamente no primeiro Dia Útil subsequente ao 90º (nonagésimo) dia contados da data de subscrição dos Direitos Creditórios, mediante a entrega de Direitos Creditórios em montante equivalente ao valor das Cotas Mezanino deduzido do montante necessário ao pagamento de tributos eventualmente retidos na fonte pela Administradora (“Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios” e “Data de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios”), desde que, na Data de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, o valor das Cotas Mezanino seja equivalente ao valor apurado nos termos da alínea “i” da Cláusula (16.2) (“Condição de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios”).
- 17.5. Caso a Condição de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios não seja verificada, a Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios não poderá ser implementada durante a vigência deste Fundo.
- 17.6. A Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios observará, necessariamente, o disposto na Cláusula (17.4), a proporção de R\$1,00 (um real) em Cotas Mezanino em Circulação, líquida de eventuais tributos a serem retidos na fonte pela Administradora, para R\$1,00 (um real) de CRA Classe Sênior, apurado pelo seu valor de face (“Razão de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios”).
- 17.6.1. A Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios será implementado de forma automática, independentemente de autorização ou ratificação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Capítulo.
- 17.7. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

- 17.8. Na hipótese de liquidação do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, sempre em Regime de Caixa e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX. O saldo, se houver, poderá ser pago em bens e direitos de titularidade do Fundo, por meio de sua dação em pagamento, fora do âmbito da B3, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo dos eventuais valores devidos à Administradora e à Gestora, nos termos desse Regulamento.
- 17.8.1. Observada a política de governança prevista neste Regulamento, a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira pela Securitizadora, poderá ocasionar a liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos previstos na Cláusula (17.8).

CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 18.1. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, no endereço <https://www.btgpactual.com/assetmanagement/administracao-fiduciaria>.
- 18.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 18.3. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.
- 18.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo de cada Direito Creditório e dos Outros Ativos, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.
- 18.5. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Outros Ativos e, caso aplicável, nos demais bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM nº 489.

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

- 19.1. Observados os respectivos *quóruns* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:
- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
 - d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (*i.e.*, liquidação do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
 - e) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - f) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração (sem prejuízo da redução unilateral pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo), inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - g) deliberar sobre a nomeação dos representantes dos Cotistas, se houver;
 - h) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
 - i) resguardadas as prerrogativas da Gestora previstas neste Regulamento, incluindo, sem limitação, aquelas definidas nas Cláusulas (8.9) e (8.10) e, observado o disposto nas Cláusulas (19.15) e (19.15.1), deliberar sobre o conteúdo do voto a ser manifestado pela Gestora em Assembleia Geral CRA; e
 - j) outras matérias específicas definidas neste Regulamento.
- 19.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.

- 19.3. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua convocação ou, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a sua realização em primeira convocação. A Administradora deverá, ademais, compatibilizar os prazos de convocação e instalação das Assembleias Gerais sempre que, nos termos das Cláusulas (19.15) e (19.15.1.), seja necessária a determinação prévia do conteúdo do voto a ser manifestado pela Gestora em Assembleia Geral CRA. A convocação para Assembleia Geral, em qualquer caso, far-se-á por meio eletrônico (*e-mail*) aos respectivos Cotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos respectivos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o correio eletrônico e, conforme o caso, com o anúncio da primeira convocação.
- 19.3.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.
- 19.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por solicitação dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos titulares de cada classe de Cotas em Circulação.
- 19.5. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Prioritárias em Circulação e 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Cotistas titulares das Cotas em Circulação.
- 19.6. Os Cotistas, nas Assembleias Gerais, poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente cartório de registro de títulos e documentos.
- 19.7. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

- 19.8. A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
- 19.9. Cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata, a qual deverá ser assinada pelos Cotistas e/ou seus respectivos representantes.
- 19.10. Observado o disposto nas Cláusulas (19.15) e (19.15.1), com exceção dos quóruns específicos estabelecidos neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação dos Cotistas deverão ser aprovadas: (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Prioritárias em Circulação presentes ao conclave e de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação presentes ao conclave, em 2 (duas) votações separadas (Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, respectivamente); e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Prioritárias em Circulação presentes ao conclave e de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, presentes ao conclave também 2 (duas) em votações separadas (Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, respectivamente).
- 19.10.1. Caso conste da ordem do dia da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria prevista na alínea “c” da Cláusula (19.1), a referida matéria deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação pelos favoráveis dos titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Prioritárias em Circulação e de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, em 2 (duas) votações separadas (Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, respectivamente); e (ii) em segunda convocação, observará o mesmo quórum previsto na alínea “ii” da Cláusula (19.10).
- 19.10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula (19.10), exceto pelo expressamente excepcionado nesta Cláusula, caso conste da ordem do dia da Assembleia Geral deliberar sobre: (a) as matérias previstas nas alíneas “f”, “h” ou, conforme aplicável, alínea “j” da Cláusula (19.1); ou (b) alterações nas cláusulas que compõem os Capítulos XIX ou XXII; a referida matéria deverá ser necessariamente aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, reunidos em Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas.

- 19.11. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral e do voto proferido.
- 19.12. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.
- 19.13. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.
- 19.14. Não têm direito a voto na assembleia geral a Administradora, a Gestora (exceto caso estas estejam agindo na qualidade de instituição administradora ou instituição gestora de fundos de investimento que figurarem como Cotistas na ocasião), e os seus demais prestadores de serviço, seus respectivos administradores e empregados.
- 19.15. Sempre que, nos termos do Termo de Securitização, seja convocada uma Assembleia Geral CRA e/ou seja necessária a manifestação de voto dos titulares de CRA Classe Sênior, a Administradora, previamente à manifestação de voto, pela Gestora, no âmbito dos CRA, deverá, até o Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tomar conhecimento de tal fato e/ou, caso assim seja solicitado à Administradora, por escrito, por titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas Seniores em Circulação ou 5% (cinco por cento) das Cotas Mezanino em Circulação, convocar Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias, para que os titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Prioritárias em Circulação deliberem e aprovem, em qualquer convocação, o conteúdo do voto a ser manifestado pela Gestora na Assembleia Geral CRA em questão.
- 19.15.1. Sempre que nos termos do Termo de Securitização seja convocada uma Assembleia Geral CRA e/ou seja necessária a manifestação de voto dos titulares de CRA Classe Subordinada, a Administradora, previamente a manifestação de voto, pela Gestora, no âmbito dos CRA, deverá, até o Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tomar conhecimento de tal fato e/ou, caso assim seja solicitado à Administradora, por escrito, por titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, convocar Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas para que os titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, deliberem e aprovem, em qualquer convocação, o conteúdo do voto a ser manifestado pela Gestora na Assembleia Geral CRA e/ou na Assembleia Geral Classe Subordinada em questão.

- 19.15.2. Observado o disposto na Cláusula (19.3), a Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e a Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas referidas nas Cláusulas (19.15) e (19.15.1) deverão necessariamente realizar-se em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, previamente à realização da Assembleia Geral CRA.
- 19.15.3. Caso, por qualquer motivo, inclusive em razão da não realização da Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e/ou da Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas referidas nas Cláusulas (19.15) e (19.15.1), os titulares de Cotas Prioritárias e de Cotas Subordinadas, conforme o caso, não tenham passado à Gestora a respectiva instrução de voto e/ou as instruções de voto dos titulares de Cotas Prioritárias e de Cotas Subordinadas serem contrárias entre si, no caso de Assembleia Geral CRA, a Gestora deverá votar na Assembleia Geral CRA sempre de forma a manter e preservar o *status quo*.
- 19.15.4. Aplicam-se, *mutatis mutandis*, às Assembleias em Separado das Cotas Prioritárias e às Assembleias em Separado das Cotas Subordinadas o regramento aplicável às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora ou a Gestora (na hipótese da alínea “c” abaixo), consideradas as suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento, obrigam-se, utilizar os recursos disponíveis na conta do Fundo e/ou mantidos em Outros Ativos, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação, o disposto no item (22.2) abaixo:
- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento, dos Boletins de Subscrição de Cotas e da legislação aplicável, incluindo o pagamento de eventuais tributos devidos pelos Cotistas e retidos na fonte;
 - b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;
 - c) no pagamento do Preço de Integralização dos CRA adquiridos pelo Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas nos respectivos Boletins de Subscrição CRA;

- d) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que se refira a despesas exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - e) na amortização e, conforme o caso, resgate, das Cotas Seniores, observado o previsto no Suplemento das Cotas Seniores e sem prejuízo da Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios;
 - f) na amortização e, conforme o caso, resgate, das Cotas Mezanino, observado o previsto no Suplemento das Cotas Mezanino; e
 - g) na amortização e, conforme o caso, resgate, das Cotas Subordinadas.
- 20.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, conforme orientação e gestão de caixa pela Gestora, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido no montante mínimo equivalente a 110% (cento dez por cento) do valor total estimado das despesas e demais custos e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo eventuais recursos líquidos necessários ao pagamento da Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino e, subsequentemente, do último Dia Útil de cada mês calendário ("Reserva de Caixa").

CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 21.1. O prazo de duração do Fundo é de 66 (sessenta e seis) meses contados da 1ª (primeira) Data de Emissão ("Prazo de Duração"). O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, por qualquer motivo, inclusive em razão de um Evento de Avaliação, conforme o disposto no Capítulo XXII.
- 21.2. Caso se faça necessária a excussão direta ou indireta dos bens e direitos integrantes de sua carteira de ativos, o Prazo de Duração será prorrogado, a exclusivo critério da Gestora, mediante simples comunicação por escrito aos Cotistas: (i) em 12 (doze) meses; ou (ii) quando da conclusão dos respectivos procedimentos, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas

em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento (“Eventos de Avaliação”):

- a) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
- b) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- c) renúncia pelo Custodiante de suas responsabilidades, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias ou resilição de contrato de custódia específico, conforme aplicável;
- d) renúncia da Administradora ou da Gestora com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento; e
- e) verificação, pela Administradora e pela Gestora, da hipótese prevista na Cláusula (16.5).

22.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou a seus respectivos representantes; (ii) suspender a aquisição de Direitos Creditórios; (iii) suspender, de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIX, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

22.3. Caso a decisão da Assembleia Geral seja pela não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável.

22.4. Caberá à Administradora e aos Cotistas definirem os procedimentos a serem implementados de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

22.5. Caso, por qualquer motivo, se faça necessária alguma alteração deste Regulamento com relação à política de investimento do Fundo, tal fato também será considerado um Evento de Avaliação, sendo que, neste caso, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, a Administradora poderá promover a liquidação antecipada do Fundo por meio do resgate integral de suas Cotas. Nesta hipótese, cada Cota

Prioritária será resgatada mediante a entrega de um CRA Classe Sênior e cada Cota Subordinada será resgatada mediante o rateio, entre os respectivos titulares, dos demais ativos que compuserem o Patrimônio Líquido do Fundo à época, após o resgate integral das Cotas Prioritárias. O resgate previsto nesta Cláusula será realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pelos Cotistas, de aviso encaminhado pela Administradora informando-os da liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas do Fundo pela Administradora, sem prejuízo de demais encargos estabelecidos na legislação aplicável:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- i) despesas com a contratação de assessores jurídicos para a realização da diligência legal e elaboração de todos os instrumentos necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como para registro dos referidos instrumentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

- j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea “g” da Cláusula (19.1); e
- l) despesas com agente de cobrança.

23.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

24.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio: (i) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (ii) de correio eletrônico enviado aos Cotistas. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

24.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição exclusiva dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada um dos Cotistas e seu respectivo valor, se aplicável;
- b) o valor da Alocação Mínima de Investimento e da Relação Mínima;
- c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

- d) o comportamento dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 24.4. A Administradora deverá manter disponíveis em sua sede e em seu *site*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido, os valores das Cotas e as respectivas rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.
- 24.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
- 24.6. A Administradora deverá disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no mínimo nos termos do Artigo 59 da Instrução CVM 555 no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.
- 24.7. Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO XXV – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO FUNDO

- 25.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os titulares da maioria das Cotas Prioritárias em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação, em votações realizadas em Assembleia em Separado das Cotas Prioritárias e em Assembleia em Separado das Cotas Subordinadas, respectivamente, deverão: (i) caso as referidas assembleias sejam necessárias até a Data de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios (exclusive), deliberar e aprovar conjuntamente regras de aporte dos recursos necessários no Fundo; e (ii) caso as referidas assembleias sejam necessárias a partir da Data de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios (inclusive), aprovar conjuntamente o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de cotas seniores classe A (“Cotas Seniores Série A”), as quais

deverão ser integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido inicial do Fundo, conforme o respectivo valor no momento da Primeira Emissão de Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.

- 25.2. As Cotas Seniores Série A emitidas em conformidade com o disposto na Cláusula (25.1)(i) terão prioridade quanto à amortização e resgate em relação às Cotas Prioritárias e às Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores Série A deverão ser amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, por seu valor nominal de emissão, sem atualização monetária ou pagamento de qualquer tipo de remuneração, nas mesmas datas de amortização e resgate das Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX.
- 25.3. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações, inclusive a de subscrever e integralizar as Cotas Seniores Série A, seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na respectiva Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das novas Cotas Seniores Série A, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 25.4. Os Cotistas que não cumprirem o cronograma de integralização das novas Cotas Seniores Série A referido na Cláusula (25.3), ainda que tenham votado contrariamente ou se absterem, caso aplicável, terão suas respectivas Cotas automaticamente convertidas, pela Administradora, em cotas subordinadas classe B, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento da sua obrigação de integralização de Cotas Seniores Série A. Serão convertidas todas as Cotas do Cotista inadimplente em montante, em Reais, equivalente ao valor das Cotas Seniores Série A que deveriam ter sido por este integralizadas ("Montante Inadimplido"), apurado na forma da Cláusula (25.1)(i) ("Cotas Subordinadas Série B"). A quantidade de Cotas objeto de conversão será apurada pela Administradora dividindo-se o Montante Inadimplido pelo (i) valor nominal unitário das Cotas do Cotista inadimplente objeto da Primeira Emissão de Cotas; ou (ii) valor patrimonial unitário das Cotas do Cotista inadimplente na data da respectiva conversão, o que for menor, proporcionalmente a cada classe.
- 25.5. As Cotas Subordinadas Série B resultantes da conversão explicitada na Cláusula (25.4) acima terão valor nominal unitário equivalente a zero e sua integralidade será imediatamente resgatada pela Administradora.
- 25.6. Na hipótese da não aprovação da emissão de novas Cotas Seniores Série A pelos Cotistas nas Assembleias Gerais de titulares de Cotas Prioritárias e de titulares de Cotas Subordinadas referidas na Cláusula (25.1)(i) acima, a Gestora poderá, a seu

exclusivo critério, convocar uma nova Assembleia Geral apenas de titulares de Cotas Subordinadas, para que estes deliberem acerca da emissão de Cotas Seniores Série A. Esta nova Assembleia Geral será instalada com qualquer *quorum* e as respectivas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas presentes ao conclave. Uma vez aprovada a emissão de Cotas Seniores Classe A nos termos desta Cláusula (25.6), os eventuais Cotistas titulares de Cotas Subordinadas inadimplentes em relação à sua obrigação de integralizar referidas Cotas terão suas respectivas Cotas Subordinadas convertidas em Cotas Subordinadas Classe B, na forma e nos montantes disciplinados nas Cláusulas (25.1)(i), (25.4) e (25.5) acima.

- 25.7. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento de recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores Série A a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 25.8. A Administradora, o Custodiante e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas.
- 25.9. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.
- 25.10. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

CAPÍTULO XXVI – DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 26.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 26.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 27.2. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Cotas.
- 27.3. O Fundo terá exercício social de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.
- 27.4. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO REGULAMENTO DO FIDC AGROMORENO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 40.750.644/0001-11

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento do FIDC AGROMORENO– FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), **[INSERIR QUALIFICAÇÃO]**, (“Investidor”), adere, para todos os fins de direito, ao regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

1. Da Administração do Fundo. O Investidor declara:

- (a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento, do Termo de Securitização e da CPR-Financeira;
- (b) ter tomado ciência de todos os termos e condições do Regulamento, incluindo, sem limitação das regras aplicáveis à amortização, ao cancelamento e ao resgate das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, especialmente nos termos do Capítulo XVII e da possibilidade de a Gestora do Fundo, a qualquer momento, solicitar à Administradora a relação de Cotistas e os respectivos dados cadastrais;
- (c) aceitar a utilização do correio eletrônico, identificado no campo “*e-mail*” abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Fundo e o Investidor, conforme disposto no Regulamento e no artigo 60 da Instrução CVM nº 356; e
- (d) ter ciência de que o Periódico é utilizado para divulgação das informações do Fundo e de que as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página eletrônica da Administradora na rede mundial de computadores (www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria).

2. Do Objetivo e Da Política de Investimento. O Investidor declara ter ciência:

- (a) dos objetivos, da política de investimento e da composição de carteira de investimento do Fundo; e
- (b) não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo.

3. Dos Riscos. O Investidor declara ter ciência:

- (a) de que a Administradora e a Gestora não se responsabilizam por eventuais perdas incorridas pelo Fundo em decorrência de sua política de investimento, considerados os riscos inerentes à natureza do Fundo;
- (b) dos riscos envolvidos na aplicação financeira em direitos creditórios e outros ativos elegíveis nos termos do Regulamento do Fundo;
- (c) de cada um dos fatores de risco relativos ao Fundo, tais como “Risco de Inadimplência”, “Risco de aplicação em Direitos Creditórios”, “Risco de Patrimônio Negativo”, “Risco Relacionado aos bens e direitos onerados em garantia dos Direitos Creditórios”, “Amortização das Cotas em Regime de Caixa” e “Risco de Fungibilidade”;
- (d) dos riscos associados a um investimento nos CRA, conforme descritos no Termo de Securitização;
- (e) de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e consequente obrigação do investidor de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- (f) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços; e
- (g) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante e da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. Da Condição de Investidor Profissional. O Investidor declara:

- (a) ter ciência de sua condição de investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;
- (b) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;
- (c) ter ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pela sua liquidação;

- (d) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas ilícitas ou ilegais que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (e) que se responsabiliza pela veracidade das suas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e
- (f) que se obriga a manter a sua documentação cadastral atualizada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas de titularidade do Investidor em caso de qualquer omissão, irregularidade ou ilegalidade nesta documentação.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

E-mail: [•]

[INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

- I – a Gestora ou partes a ela relacionadas atuam na estruturação de operações nas quais o Fundo pode vir a investir e podem receber remuneração dos emissores de ativos nos quais o Fundo venha a investir pela prestação desses serviços;
- II – a Gestora ou partes a ela relacionadas atuam na estruturação de operações com ativos que podem ter como devedora a Devedora ou partes a ela relacionadas e podem receber remuneração dos titulares de tais ativos pela prestação desses serviços; e
- III – o recebimento da remuneração mencionada nos itens I e II acima poderá ser interpretado como algo que afeta a independência da atividade de gestão, em decorrência do potencial conflito de interesses.

[data e local]

[Razão Social/Nome]
CNPJ/CPF]

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Parcela preponderante dos recursos do Fundo será investida nos Direitos Creditórios, consideradas títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Tendo em vista a contratação de Agente Fiduciário no âmbito da emissão dos Direitos Creditórios, para representar os interesses dos titulares dos Direitos Creditórios, a Administradora não contratará agente de cobrança para realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo da possibilidade de referida contratação caso a Gestora entenda necessário para atendimento dos interesses do Fundo ou conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Em caso de inadimplência dos valores devidos aos titulares dos Direitos Creditórios, observadas as disposições e os procedimentos descritos no Termo de Securitização e na CPR-Financeira, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e solicitar o pagamento imediato de todos os valores devidos pela Securitizadora e pela Devedora em decorrência do Direito Creditório Inadimplido, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização e na CPR-Financeira.

O Agente Fiduciário poderá executar as Garantias como forma de receber os valores devidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas em qualquer ordem, individual ou simultaneamente, conforme entenda necessário para a defesa dos direitos da Securitizadora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, observada política de governança fixada no Termo de Securitização e neste Regulamento. A excussão das Garantias deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Securitização e neste Regulamento, nos respectivos instrumentos jurídicos e na legislação e regulamentação aplicável.

A Gestora, em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, fica desde já autorizada a contatar diretamente a Devedora, os Avalistas ou quaisquer terceiros a fim de preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de Cotas, independentemente de ter sido declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira.

Em qualquer caso, o preço de venda do Direito Creditório Inadimplido será negociado pela Gestora, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos ao Fundo, desde que sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

A Gestora deverá fornecer todo o tipo de orientação e praticar todos os atos que se façam necessários para possibilitar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pela

Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, sempre observada a governança fixada no Termo de Securitização e neste Regulamento.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Tais despesas somente serão de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, caso não tenham sido geradas por culpa ou dolo comprovado da Administradora e/ou da Gestora.

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar o procedimento de cobrança, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para solicitar aos Cotistas aporte de recursos adicionais no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC AgroMoreno – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 40.750.644/0001-11, datado de [•] de [•] de 2021.

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário de Emissão R\$1.000,00 (mil reais), conforme previsto na Cláusula (14.2) do Regulamento. (“Preço de Emissão”)

Quantidade total de Cotas Seniores emitidas [•] ([•])

Quantidade de Séries da Emissão [•]

Data de Emissão A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores.

Preço de Emissão e Forma de Integralização: As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos indicados no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso a totalidade de Cotas de uma mesma série não seja integralizada na Data de Emissão, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas Seniores na data de integralização, calculado nos termos do Capítulo XVI do Regulamento e o disposto neste Suplemento.

Prazo para Distribuição: [•]

Data de Resgate das Cotas Seniores: Quando do término do Prazo de Duração do Fundo, observado que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes de referida data (i) em caso de liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) em caso de alienação e/ou pagamento antecipado, total ou parcial, dos Direitos Creditórios, sempre observado o disposto no Termo de Securitização observado ainda o disposto no Regulamento.

Valor Unitário de cada Cota Sênior:

Benchmark das Cotas Seniores

- (i) Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 Dias Úteis por ano, até o primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (exclusive); e
- (ii) Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 Dias Úteis por ano, acrescido exponencialmente de *spread* de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive).

Regime de distribuição
Instrução CVM 476.

As Cotas Seniores serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da onde:

Em cada Dia Útil posterior à Data de Emissão, o Valor Unitário de cada Cota Sênior para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado através da seguinte fórmula:

$$VCS_t = (VCS_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[\frac{(TaxaDI_{t-1} + 1)}{100} \times \left(\frac{SpreadCDI}{100} + 1 \right) \right];$$

VCS_t = valor de cada Cota Sênior calculado na data "t".

VCS_{t-1} = valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sempre nos termos do item 16.1.(i) do Regulamento, sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VCS_{t-1} será igual ao Valor Nominal Unitário de Emissão.

VAP_{t-1} = valor, por Cota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VAP_{t-1} será igual a zero.

$TaxaDI_{t-1}$ = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t".
Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 3,75% ao ano, então $TaxaDI_{t-1} = 3,75$.

SpreadCDI = zero até o primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (exclusive) e 7,50 (sete inteiros e cinquenta centésimos) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive).

Data e Valor de As Cotas Seniores serão amortizadas em Regime de Caixa, **Amortização de cada** observada a ordem de alocação de recursos definida no **Cota Sênior**: Capítulo XX, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento que quaisquer valores oriundos dos Direitos

Creditórios e, em cada data de amortização ou resgate, será calculado através da seguinte fórmula:

$$VAP_t = VCS_t - (VNU - SAM_{t-1}) + AM_t$$

onde:

VNU Significa o Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas Seniores;

SAM_{t-1} Significa o somatório de AM_t efetivamente pagas aos titulares de cada Cota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à data “t”, sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, SAM_{t-1} será igual a zero;

AM_t Significa o valor calculado pela seguinte fórmula:

$$AM_t = VNU \times PPS_t$$

PPS_t Significa a razão entre (i) montante de caixa efetivamente recebido pelo Fundo relativo ao pagamento a ser feito na data “t” oriundo dos Direitos Creditórios que, conforme vier a ser informado pela Securitizadora à Administradora, corresponde à amortização de principal de cada um dos CRA de forma agregada; e (ii) valor nominal unitário de emissão dos CRA. Caso o montante de caixa recebido pelo Fundo oriundo dos CRA seja exclusivamente relacionado ao pagamento de juros remuneratórios, encargos e/ou prêmios, o PPS será igual a zero.

ANEXO V

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC AgroMoreno – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 40.750.644/0001-11, datado de [●] de [●] de 2021.

SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DE COTAS MEZANINO

Montante das Cotas R\$ [●] ([●])
Mezanino:

Valor Nominal Unitário de Emissão R\$1.000,00 (mil reais), conforme previsto na Cláusula (14.3) do Regulamento. (“Preço de Emissão”)

Quantidade total de Cotas Mezanino emitidas [●] ([●])

Quantidade de Séries da Emissão [●]

Data de Emissão A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Mezanino.

Preço de Emissão e Forma de Integralização: As Cotas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos indicados no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso a totalidade de Cotas de uma mesma série não seja integralizada na Data de Emissão, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas Mezanino na data de integralização, calculado nos termos do Capítulo XVI do Regulamento e o disposto neste Suplemento.

Prazo para Distribuição: [●]

Data de Amortização Programada: Na Data de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, desde que verificada a Condição de Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios nos termos do Capítulo XVII.

Data de Resgate das

Cotas Mezanino:

Quando do término do Prazo de Duração, observado que as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas, canceladas e/ou resgatadas, conforme aplicável, antes de referida data: (i) caso ocorra a Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios (ii) em caso de liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) em caso de alienação e/ou pagamento antecipado, total ou parcial, dos Direitos Creditórios, sempre observado o disposto no Termo de Securitização observado ainda o disposto no Regulamento.

Benchmark das Cotas Mezanino

- (i) Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 Dias Úteis por ano, até o primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (exclusive); e
- (ii) Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 Dias Úteis por ano, acrescido exponencialmente de spread de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir do primeiro Dia Útil a contar da Data de Aquisição (inclusive).

Regime de distribuição

As Cotas Mezanino serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

Valor Unitário de cada Cota Mezanino: Em cada Dia Útil posterior à Data de Emissão, o Valor Unitário de **Cota Mezanino**: cada Cota Mezanino para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado através da seguinte fórmula:

$$VCM_t = (VCM_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[\left(\frac{\text{TaxaDI}_{t-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{\text{SpreadCDI}}{252} + 1 \right) \right];$$

onde:

VCM_t = valor de cada Cota Mezanino calculado na data "t".

VCM_{t-1} = valor de cada Cota Mezanino calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sempre nos termos do item 16.2.(i) do Regulamento, sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia

$$\text{TaxaDI}_{t-1} \quad \text{SpreadCDI} \quad \frac{1}{252}$$

	Útil seguinte à Data de Emissão, VCM_{t-1} será igual ao Valor Nominal Unitário de Emissão.
VAP_{t-1}	= valor, por Cota Mezanino, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Mezanino, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VAP_{t-1} será igual a zero.
$TaxaDI_{t-1}$	= Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t". Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 3,75% ao ano, então $TaxaDI_{t-1} = 3,75$.
$SpreadCDI$	= zero até o primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (exclusive) e 7,50 (sete inteiros e cinquenta centésimos) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive).

Data e Valor de As Cotas Mezanino serão amortizadas em Regime de Caixa, **Amortização de cada** observada a ordem de alocação de recursos definida no **Cota Mezanino**: Capítulo XX, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento que quaisquer valores oriundos dos Direitos

Creditórios e, em cada data de amortização ou resgate, sem prejuízo da Amortização Integral Programada/Cancelamento Compulsório das Cotas Mezanino em Direitos Creditórios quando aplicável, será calculado através da seguinte fórmula:

$$VAP_t = VCM_t - (VNU - SAM_{t-1}) + AM_t$$

onde:

VNU Significa o Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas Mezanino;

SAM_{t-1} Significa o somatório de AM_t efetivamente pagas aos titulares de cada Cota Mezanino até o Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, SAM_{t-1} será igual a zero;

AM_t Significa o valor calculado pela seguinte fórmula:

$$AM_t = VNU \times PPS_t$$

PPS_t Significa a razão entre (i) montante de caixa efetivamente recebido pelo Fundo relativo ao pagamento a ser feito na data “t” oriundo dos Direitos Creditórios que, conforme vier a ser informado pela Securitizadora à Administradora, corresponde à amortização de principal de cada um dos CRA de forma agregada; e (ii) valor nominal unitário de emissão dos CRA. Caso o montante de caixa recebido pelo Fundo oriundo dos CRA seja exclusivamente relacionado ao pagamento de juros remuneratórios, encargos e/ou prêmios, o PPS será igual a zero;

ANEXO VI

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIDC AgroMoreno – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 40.750.644/0001-11, datado de [●] de [●] de 2021.

SUPLEMENTO DA [●]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Montante das Cotas R\$ [●] ([●]).

Subordinadas:

Valor Unitário das Cotas Subordinadas R\$1.000,00 (mil reais), conforme previsto na Cláusula (14.4) do Regulamento.

Quantidade total de Cotas Subordinadas emitidas [●] ([●]).

Data de Emissão A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas.

Preço de Emissão e Forma de Integralização: As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, em conformidade com o previsto no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.

Valor das Cotas Subordinadas Calculado nos termos do Regulamento, conforme verificado na abertura de cada Dia Útil.

Amortização das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas serão amortizadas em Regime de Caixa, em cada data de amortização das Cotas Seniores, pelo valor dos recursos, em moeda corrente nacional, integrantes do Patrimônio Líquido, remanescentes após o atendimento das alocações previstas nas alíneas “a” a “e” da Cláusula 20.1 do Regulamento.

Data de Resgate das Cotas Subordinadas: Quando do término do Prazo de Duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, sempre observada a prioridade das Cotas Seniores prevista na Cláusula 20.1 do Regulamento, ou do resgate da totalidade das Cotas Seniores, o que ocorrer primeiro.

Regime de distribuição As Cotas Subordinadas serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

